



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 48 E 69 DA LEI Nº 1.992/2014, QUE INSTITUIU O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei complementar nº 01/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É dada **nova redação aos artigos 48 e 69 da Lei nº 1.992/2014**, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Imigrante, com a seguinte redação:

“Art. 48. Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço e mediante acordo escrito individual, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias e a carga horária semanal superior a 40 (quarenta) horas nas atividades afins de seu cargo, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

§ 1º. A compensação de que trata o “caput” deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses, caso não ocorra a compensação no término deste período deverá ser efetivado o pagamento como hora extra com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. O tempo despendido pelo servidor desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive se fornecido pelo ente público, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do Poder Executivo.”

“Art. 69. A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício, com prioridade para o atendimento das situações de emergência e nos casos de calamidades.

§ 1º. Salvo a hipótese de compensação, nos termos do artigo 48, o serviço extraordinário será remunerado por hora que exceda à jornada normal de trabalho com o seguinte acréscimo:

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei Complementar nº 1/2017

Fl. 02

I – de segunda a sábado acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal; ou,

II – domingos e feriados civis e religiosos acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º. Considera-se hora normal aquela calculada com base no vencimento do cargo acrescida das vantagens de natureza fixa.

§ 3º. As horas extraordinárias habitualmente prestadas devem ser computadas no cálculo do Descanso Semanal Remunerado (DSR).

§ 4º. O servidor, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo, ou no interesse da administração, sem direito a ressarcimento por horas extras, conforme o caso, apenas terá direito a diária ou terá indenizadas as despesas com alimentação e/ou locomoção.

§ 5º. Por não se considerar tempo à disposição do Poder Executivo, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o servidor, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências do ente público para exercer atividades particulares, entre outras:

I – práticas religiosas;

II – descanso;

III – lazer;

IV – estudo;

V – alimentação;

VI – atividades de relacionamento social;

VII – higiene pessoal;

VIII – troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca no local de serviço.”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 14 de dezembro de 2017.


CELSO KAPLAN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se